



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 22 de junho de 2022.

Ao  
Sr. Herbert Correa Barros  
Advogado

Prezado Senhor;

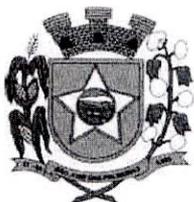
Em 22 de junho de 2022 a **Agiel Agencia de Integração Empresa Escola Ltda** EPP, inscrita no CNPJ/Mf nº 01.406.617/0001-74, com sede em Pará de Minas/MG e a Senhora **Luana Fernanda Adao (CIEE)**, solicitaram a Impugnação e Esclarecimento respectivamente ref. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, cujo o objeto é **contratação de Empresa/Entidade para seleção e intermediação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Município de São José das Palmeiras**

Considerando a necessidade em dar continuidade ao processo licitatório acima citado, solicito que se posicione mediante a emissão de seu Parecer Jurídico.

Segue cópia do (s) pedido (s) da (s) empresa (s) acima mencionada (s)

  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33  
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

**Requerente:** Departamento de Licitação

**Data:** 23 de junho de 2022.

Em suma, em decorrência do procedimento licitatório supra mencionado, foram protocolados requerimentos empresas interessadas, as quais solicitam esclarecimentos e impugnações a determinados pontos do edital, quais sejam:

- a) A empresa AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda. Epp. afirma que não há nada que impeça a contratação de agência virtual de estágio, diante da atual dinâmica social, bem como dos avanços tecnológicos.

Pois bem. Destaco que tal questão já fora suscitada por outra empresa, e já houve manifestação desta procuradoria a respeito do tema, incluindo a retificação do edital, razão pela qual deixo de me manifestar, diante da perda de objeto.

Por outra banda, a mesma agência questiona acerca da necessidade de realização de processo seletivo para contratação de estagiários, porém, destaca-se que trata-se de pequeno município, o qual não dispõe de grande número de estudantes universitários, razão pela qual a seleção não se mostra viável.

No que toca ao questionamento do item 28.2.12 do Edital, após detida análise do dispositivo, verifica-se a existência de erro meramente formal na elaboração do edital, razão pela qual o item deverá ser retificado.

- b) A empresa CIEE PR também formulou questionamento acerca do edital, inicialmente quanto a obrigação do pagamento de auxílio transporte aos estagiários, porém, destaca-se que a lei municipal que institui o programa de estágios não delimita o pagamento do valor do auxílio transporte.

Ainda, a empresa questiona acerca da necessidade de realização de processo seletivo para contratação de estagiários, porém, destaca-se que estamos a tratar de pequeno município, o qual não dispõe de grande número de estudantes universitários, razão pela qual a seleção não se mostra viável.

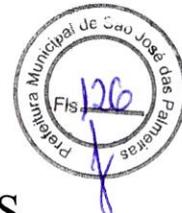
Por outro lado, a empresa questiona acerca da possibilidade de participação de alunos participantes da modalidade “on line”. Ressalta-se que não há qualquer restrição de participação de referidos alunos, desde que devidamente matriculados.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150 – São José das Palmeiras-PR



Não obstante, a empresa questiona acerca da obrigação de preenchimento de folha de pagamento. Neste ponto, destacamos que será obrigação da empresa contratada.

Por fim, a empresa questiona acerca da necessidade da emissão de formulários de avaliação, assim, de fato, esclarece-se que será necessário que a empresa encaminhe os formulários para o Departamento de Recursos Humanos, o qual fará o recolhimento de assinaturas e avaliações.

É o parecer.

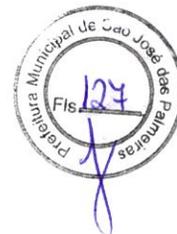
**HERBERT CORREA BARROS**  
**OAB/PR n.º 51.127**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
PROCESSO LICITATORIO 040/2022  
PREGAO ELETRONICO 025/2022**

Trata-se de pedido de Impugnação/esclarecimentos requerido pelas empresas: **CEBRADE – Central Brasileira de Estagio Ltda, INQC Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação, Agiel Agencia de Integração Empresa Escola Ltda** e a senhora **Luana Fernanda Adao (CIEE)**, interessadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, cujo o objeto é **contratação de Empresa/Entidade para seleção e intermediação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Município de São José das Palmeiras**

Considerando que foram feitas as devidas correções no edital em epigrafe, as quais não alteram a formulação da (s) proposta (s).

Considerando o (s) parecer (es) do procurador jurídico do Município de São José das Palmeiras.

Fica mantida a data da disputa para o dia 27/06/2022 as 08h40 min., através do ambiente virtual [WWW.bll.org.br](http://WWW.bll.org.br).

São José das Palmeiras, 23 de Junho de 2022.

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal